



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Endereço: PRAÇA BONA PRIMO, SN

Município: CAMPO MAIOR

CNPJ Nº : 41.279.571/0001-94

## NOTA DE EMPENHO Nº 130002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.00	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	7.700,00	27.300,00

FICHA: 14 DATA: 30/01/2019 LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL CONTRATO Nº

CREDOR...: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

TELEFONE:

CNPJ/CPF: 010 567 249-01

SEXO: M. GÊNERO:

ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA

CIDADE...: CAMPO MAIOR

UF: PI

FONTE DE RECURSOS :

CÓDIGO DE APLICAÇÃO:

100 Geral

001 RECURSO PROPRIO

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE A CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, RELATIVO AO ANO DE 2019.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

7.700,00

Valor por Extenso:

sete mil e setecentos reais \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Câmara obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 30/01/2019

FERNANDO ANDRADE SOUSA  
PRESIDENTE DA CAMARA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 30/01/2019

TUANNY LEITE AZEVEDO MACEDO  
TESOUREIRA

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**ENDEREÇO: PRAÇA BONA PRIMO, SN  
MUNICÍPIO: CAMPO MAIOR  
CNPJ: 41.279.571/0001-94**EMPENHO N° 130002****NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

EMPENHO N°	<b>130002</b>	GL	SUBEMPENHO N°	<b>4</b>	NOTA DE LIQUIDAÇÃO:	<b>4</b>	FICHA:	<b>14</b>	DATA:	<b>25/04/2019</b>
------------	---------------	----	---------------	----------	---------------------	----------	--------	-----------	-------	-------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
010100	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fornecedor: **131 FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE**  
Endereço: PRAÇA RUI BARBOSACPF/CNPJ: 010.860.143-91  
CIDADE: CAMPO MAIORDESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO  
VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE A CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, RELATIVO AO ANO DE 2019.

VALOR DO EMPENHO	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
<b>7.700,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>3.300,00</b>

VALOR A SER PAGO R\$

**1.100,00**

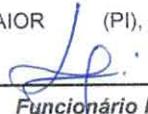
um mil e cem reais

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:**

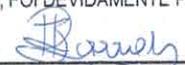
- OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS
- OS EQUIPAMENTOS FORAM RECEBIDOS
- OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
- A OBRA FOI REALIZADA

DESPESA LIQUIDADADA DE ACORDO COM O ARTIGO 63, DA LEI 4.320/64

CAMPO MAIOR (PI), 25/04/2019

  
**Funcionário Responsável**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO OU SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

  
**RAFAEL DO NASCIMENTO LOPES BARROS**  
CONTROLADOR INTERNO**ORDEM DE PAGAMENTO**

AUTORIZO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O ART. 64, DA LEI 4.320/64

PAGUE-SE: 25/04/2019

  
**FERNANDO ANDRADE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CAMARA

PAGAMENTO EFETUADO COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

NÚMERO DA ORDEM	NÚMERO DA CONTA	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR R\$
<b>241</b>	<b>110272</b>	<b>9273</b>	<b>1.100,00</b>

DESCONTOS REALIZADOS:

PAGO EM: 25/04/2019

  
**TUANNY LEITE AZEVEDO MACEDO**  
TESOUREIRA

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, brasileiro, Casado, devidamente inscrito sob o CPF de Nº 010.860.143-91, portador da C.I de Nº 124.381/SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade em Campo Maior-PI denominado a seguir simplesmente LOCADOR, representado neste ato por sua curadora provisória CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE BASTOS, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Nº. 25962081-SSP/CE sob o CPF de Nº. 353.372.653-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina PI denominadas mais adiante simplesmente ADMINISTRADORA, e CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, com sede na Praça Bona Primo, 268, em Campo Maior - PI, inscrita no CNPJ de Nº 41.279.571/0001-94 representada pelo presidente FERNANDO ANDRADE SOUSA, brasileiro, portador da CI de Nº.1.142.575-SSP/PI CPF de Nº.428.954.643-91, residente e domiciliado nesta cidade, em Campo Maior - PI denominado mais adiante simplesmente LOCATÁRIO, tem entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

#### DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O LOCADOR(A) dá em locação, o imóvel RESIDENCIAL sito à PRAÇA RUI BARBOSA APTO 01 CEP- 64280-000 CAMPO MAIOR - PI pelo prazo de 12 meses, a iniciar em 09/07/2018 para terminar em 08/07/2019, data em que o LOCATÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel, ora locado, inteiramente desocupado, conforme Termo de Vistoria de Entrada com a apresentação e a entrega a Administradora dos comprovantes, de condomínio (se houver), termo de solicitação de desligamento de encargos (SAAE e Eletrobrás), respondendo ainda pelos danos e prejuízos ocasionados ao imóvel.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o prazo ajustado, a resolução do contrato ocorrerá, independentemente de notificação ou aviso ao LOCATÁRIO(A), segundo art. 46, da Lei do Inquilinato).

**Parágrafo Segundo** - Caso haja interesse do LOCATÁRIO(A) em permanecer no imóvel ora locado, este deverá comparecer à Administradora para assinatura de um novo contrato de locação,

**Parágrafo Terceiro** - Quando a necessidade de aditivo for motivada pelo LOCATÁRIO(A), a Administradora faz jus o recebimento do valor de 10% (dez por cento) do aluguel atual a ser paga por esse.

**Parágrafo Quarto** - Quando da devolução do imóvel, as chaves são entregues à ADMINISTRADORA, após solucionadas todas as pendências decorrentes do contrato. Caso estas sejam devolvidas por preposto ou portador do LOCATÁRIO(A), este fica, desde já, autorizado a assinar o respectivo Termo de Entrega e Devolução de Chaves, assim como outros documentos pertinentes ao processo de desocupação em nome desse.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel, fica o LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA autorizados a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. Nesses casos o Termo de Entrega e Devolução de Chaves é substituído por uma Declaração de Imissão de Posse, firmada pelo LOCADOR(A) e 02(duas) testemunhas.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de falecimento do LOCADOR(A), a locação, transmitir-se-á aos herdeiros. No caso de falecimento do LOCATÁRIO(A), ficam sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu cônjuge ou companheiro(a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prossegue automaticamente com o cônjuge ou companheiro(a) que permanecer no imóvel; neste caso, deve a sub-rogação ser comunicada, por escrito, ficando o LOCADOR(A) e/ou Administradora, no direito de exigir novas garantias de fiança.

#### DO VALOR, PAGAMENTO DO ALUGUEL E MULTA POR ATRASO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O aluguel mensal inicial pactuado e mutuamente aceito para os 12 (doze) primeiros meses será de R\$1100,00 (Um mil e cem reais), com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês, pago através de boleto bancário, em qualquer correspondente bancário até o seu vencimento. Após este o LOCATÁRIO (A), obriga-se a contatar ADMINISTRADORA para recebimento do mesmo com inclusão de multa e juros, a fim de que possa ser recebido nos correspondentes já mencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo qualquer dificuldade ou mora no recebimento ou compensação do cheque recebido pelo(a) LOCADOR(A), se o mesmo for devolvido por insuficiência de fundos ou erro de preenchimento, ou mesmo erro do banco sacado, corre por conta do(a) LOCATÁRIO(A) todos os encargos resultantes da mora, pois o pagamento do aluguel é dado como não recebido, ficando ainda obrigado a pagar as taxas e honorários da cobrança do cheque.

**Parágrafo Segundo** - Após o vencimento do aluguel e encargos é cobrada multa de 10%(dez por cento), além de juros de mora de 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso no pagamento. Uma vez ultrapassado 30 (trinta dias) sem quitação do débito é promovida a inclusão do nome do LOCATÁRIO(A) ao SPC(Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA, de acordo com a Lei.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento sem que haja pagamento, o débito é AUTOMATICAMENTE, e sem aviso prévio, encaminhado a Assessoria Jurídica da Administradora para cobrança amigável e/ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso de cobrança amigável, são devidos honorários advocatícios de 10%(dez) por cento sobre o montante devido. Uma vez necessário o procedimento judicial, os honorários são de 20%(vinte por cento) sobre o

130002

G335251148561080010  
25/04/2019 11:53:43

---

**Transferência entre contas diversas**

---

**Debitado**

---

Nome	CAM MUN DE CAMPO MAIOR
Agência	106-6
Conta corrente	11027-2

**Creditado**

---

Nome	FCO. ASSIS ANDRADE
Agência	106-6
Conta corrente	9273-8
Valor	1.100,00
Data	Nesta data

---

Assinada por	JB523025 FERNANDO A SOUSA	25/04/2019 11:51:25
	JB523024 TUANNY LEITE AZEVED	25/04/2019 11:53:43

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB523024 TUANNY LEITE AZEVED.

---